DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Janeiro de 2002

relativa aos princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos na Parceria de Adesão da Letónia

(2002/88/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 622/98 do Conselho, de 16 de Março de 1998, relativo à assistência aos países candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão [1] e, nomeadamente, o seu artigo 2.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho Europeu do Luxemburgo declarou que a Parceria de Adesão constitui um novo instrumento que é o elemento-chave da estratégia de pré-adesão reforçada.

(2) O Regulamento (CE) n.º 622/98 determina que o Conselho delibera, por maioria qualificada sob proposta da Comissão, sobre os princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos nas parcerias de adesão que serão apresentadas a cada país candidato, bem como sobre os ajustamentos significativos que venham posteriormente a ser-lhes aplicáveis;

(3) A assistência comunitária está subordinada à realização de elementos essenciais, em especial ao respeito dos compromissos consignados nos Acordos Europeus e aos progressos desenvolvidos com vista ao cumprimento dos critérios de Copenhaga. Quando falte um elemento essencial, o Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, pode adoptar as medidas adequadas no que respeita a qualquer tipo de assistência de pré-adesão.

(4) O Conselho Europeu do Luxemburgo decidiu que a aplicação da Parceria de Adesão e os progressos efectuados para a adopção do acervo serão examinados no âmbito das instâncias instituídas pelo Acordo Europeu.

(5) O Relatório Periódico da Comissão de 2001 apresenta uma análise objectiva dos preparativos para a adesão da Letónia, tendo identificado uma série de domínios prioritários em que devem ser intensificados os trabalhos.

(6) No âmbito da preparação da adesão, a Letónia deve continuar a actualizar o seu Programa Nacional de Adopção do Acervo, esse programa deve fixar um calendário para o cumprimento das prioridades e dos objectivos intermédios estabelecidos na parceria de adesão.

(7) A Letónia deve assegurar a existência das estruturas jurídicas e administrativas necessárias para a programação, coordenação, gestão, controlo e avaliação dos fundos comunitários de pré-adesão,

DECIDE:

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 622/98, os princípios, prioridades, objectivos intermédios e condições previstos na Parceria de Adesão da Letónia estão definidos no anexo da presente decisão, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

A execução da Parceria de Adesão será examinada nas instâncias instituídas pelo Acordo Europeu e nas instâncias adequadas do Conselho, às quais a Comissão apresentará regularmente relatórios.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Janeiro de 2002.

Pelo Conselho

O Presidente

J. PIQUÉ I CAMPS

[1] JO L 85 de 20.3.1998, p. 1.

ANEXO

1. **Introdução**

Na sua reunião do Luxemburgo, de Dezembro de 1997, o Conselho Europeu decidiu que a Parceria de Adesão constituiria o elemento-chave da estratégia de pré-adesão reforçada, mobilizando num quadro único todas as formas de assistência aos países candidatos. Deste modo, a Comunidade pode orientar a sua assistência em função das necessidades específicas de cada candidato, proporcionando um apoio destinado a ajudar o país a ultrapassar problemas específicos com que se depare na perspectiva da adesão.

A primeira Parceria de Adesão relativa à Letónia foi decidida em Março de 1998. Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 622/98, a Parceria de Adesão foi actualizada pela primeira vez em Dezembro de 1999, para ter em conta a evolução verificada na Letónia. A presente revisão tem por base uma proposta da Comissão, apresentada na sequência de consultas com a Letónia, bem como as conclusões do Relatório Periódico da Comissão de 2001 sobre os progressos efectuados por este país na preparação da adesão.

2. **Objectivos**

A Parceria de Adesão tem por objectivo definir, num quadro único, as áreas prioritárias para a prossecução do trabalho identificadas pela Comissão no Relatório Periódico de 2001 sobre os progressos da Letónia na preparação da adesão à União Europeia, os meios financeiros disponíveis para ajudar este país a concretizar essas prioridades e as condições a que obedecerá essa assistência. A Parceria de Adesão permite enquadrar uma série de instrumentos de política destinados a ajudar os países candidatos a prepararem a adesão. Estes instrumentos incluem, nomeadamente, o Programa Nacional de Adopção do Acervo (actualizado) elaborado pela Letónia, o processo de supervisão orçamental de pré-adesão, o programa económico de pré-adesão, o pacto de pré-adesão contra o crime organizado bem como os planos de desenvolvimento nacional, os planos de desenvolvimento rural, uma estratégia de emprego nacional em conformidade com a Estratégia Europeia de Emprego e os planos sectoriais necessários para a participação nos fundos estruturais após a adesão e para a aplicação do ISPA e do SAPARD antes da adesão. Cada um destes instrumentos tem uma natureza diferente e a sua preparação e aplicação obedecerão a procedimentos específicos, podendo beneficiar da ajuda de pré-adesão. Os referidos instrumentos não constituem uma parte integrante da presente parceria, embora as prioridades neles definidas sejam compatíveis com esta última.

3. **Princípios**

Os principais domínios prioritários identificados para cada país candidato têm em conta a sua capacidade para satisfazer as obrigações decorrentes dos critérios de Copenhaga, segundo os quais a adesão à União exige:

— que o país candidato disponha de instituições estáveis, garantes da democracia, do Estado de Direito, dos direitos humanos, do respeito e protecção das minorias,

— a existência de uma economia de mercado que funcione efectivamente e a capacidade de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado no interior da União,

— a capacidade de os candidatos assumirem as obrigações dela decorrentes, incluindo a adesão aos objectivos de união política, económica e monetária.

Aquando da sua reunião de Madrid, em 1995, o Conselho Europeu realçou a necessidade de os países candidatos adaptarem as suas estruturas administrativas a fim de assegurarem um funcionamento harmonioso das políticas comunitárias após a adesão e no Luxemburgo, em 1997, sublinhou que a transposição do acervo para a legislação era um elemento necessário, mas não suficiente, sendo necessário assegurar a sua aplicação efectiva. Os Conselhos Europeus de Santa Maria da Feira e de Gotemburgo, em 2000 e em 2001, respectivamente, confirmaram a importância vital da capacidade de aplicação efectiva do acervo por parte dos países candidatos, acrescentando que tal exige destes países esforços significativos no que respeita ao reforço e à reforma das respectivas estruturas administrativas e judiciais.

4. **Prioridades e objectivos intermédios**

Os Relatórios Periódicos da Comissão sublinharam, paralelamente aos progressos já realizados, a dimensão dos esforços que os países candidatos deverão ainda envidar em diversos domínios para se prepararem para a adesão. Esta situação implica a definição de etapas intermédias em termos de prioridades, cada uma das quais será acompanhada de objectivos precisos, a estabelecer em colaboração com os países em causa, de cuja consecução dependerá

o nível de assistência concedida e os progressos das negociações em curso com a Letónia. As prioridades enumeradas na Parceria de Adesão revista foram seleccionadas com base no pressuposto de que é realista esperar que a Letónia as possa concretizar ou avançar significativamente nesse sentido ao longo dos próximos dois anos (2002-2003). Esta lista realça devidamente as questões que exigem medidas especialmente urgentes. Os progressos realizados a nível da concretização das prioridades da Parceria de Adesão de 1999 são avaliados no Relatório Periódico de 2001. Essa avaliação serviu de base para a formulação das prioridades da presente parceria.

A Letónia apresentou uma versão actualizada do seu Programa Nacional de Adopção do Acervo (PNAA) em Julho de 2001. O PNAA estabelece um calendário para a concretização das prioridades e objectivos intermédios, com base na Parceria de Adesão de 1999, precisando as estruturas administrativas e os recursos financeiros necessários.

A parceria de adesão indica as áreas prioritárias para a preparação da adesão da Letónia. A Letónia deverá, contudo, procurar resolver todos os problemas identificados no Relatório Periódico de 2001. É igualmente importante que a Letónia respeite os compromissos em matéria de aproximação da legislação e de aplicação do acervo assumidos tanto ao abrigo do Acordo Europeu como no âmbito do processo de negociação. Convém recordar que a transposição do acervo para a legislação não é, por si só, suficiente, sendo igualmente necessário assegurar a sua aplicação efectiva, segundo normas idênticas às que vigoram na União. Em todos os domínios a seguir enumerados é necessária uma execução efectiva e credível do acervo.

Com base na análise desenvolvida no Relatório Periódico da Comissão, foram definidos para a Letónia as seguintes prioridades e objectivos intermédios. Estas prioridades são apresentadas de acordo com a estrutura do Relatório Periódico ([1]).

Critérios políticos

Democracia e Estado de Direito

— Acelerar os esforços para desenvolver uma função pública profissional e estável a todos os níveis da administração pública, incluindo um sistema remuneratório adequado. Assegurar níveis mínimos de efectivos, de formação e de recursos financeiros adequados a todos os níveis da administração pública, tendo em vista reforçar a capacidade para aplicar o acervo.

— Continuar a reforçar o aparelho judicial, nomeadamente concluindo o quadro jurídico (lei do processo penal e lei do processo administrativo), diminuindo a carga de trabalho dos tribunais, eliminando os atrasos nos processos pendentes e garantindo a aplicação das sentenças dos tribunais. Intensificar a formação e aumentar a remuneração dos juízes. Melhorar as infra-estruturas, nomeadamente os edifícios dos tribunais, a fim de assegurar o bom funcionamento dos tribunais. Promover o acesso à justiça.

— Concluir o quadro jurídico para a luta contra todos os tipos de corrupção e assegurar a aplicação da legislação, bem como da estratégia anti-corrupção. Aperfeiçoar a cooperação entre os vários organismos e a cooperação internacional.

Direitos humanos e protecção das minorias

— Abordar a questão da prisão preventiva.

— Assegurar a aplicação da Lei sobre a Língua e os respectivos regulamentos de execução em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as normas internacionais e o Acordo Europeu.

— Continuar a adoptar medidas concretas para a integração dos não cidadãos com base no programa nacional «A Integração Sociedade na Letónia», inclusive formação linguística e campanhas de informação, e prestar o apoio financeiro necessário.

([1]) A ordem de apresentação é idêntica à utilizada a partir dos Relatórios Periódicos de 2000.

Critérios económicos

— Concluir a privatização das grandes empresas ainda controladas pelo estado.

— Continuar a reforçar o mercado fundiário e concluir o registo cadastral.

— Continuar a promover a competitividade, nomeadamente através de medidas destinadas a incentivar os investimentos nacionais e estrangeiros em actividades que fomentem o crescimento.

— Melhorar o enquadramento empresarial, em particular através da supressão das restrições regulamentares e administrativas ao desenvolvimento das empresas.

Capacidade para assumir as obrigações decorrentes da adesão

Livre circulação de mercadorias

— Completar o alinhamento da legislação relativa aos contratos públicos e assegurar a sua aplicação a todos os níveis.

— Completar o processo de transposição e execução de toda a legislação sectorial e da Nova Abordagem em conformidade com o acervo, em particular no que respeita à legislação sobre produtos alimentares, aos fertilizantes e à renovação das autorizações de comercialização de produtos farmacêuticos.

— Prosseguir o exercício de *screening* da legislação letã nos domínios não harmonizados, a fim de assegurar o respeito dos artigos 28.º, 29.º e 30.º do Tratado e adoptar medidas administrativas para o acompanhamento destes sectores no futuro.

— Reforçar o sistema de acreditação nacional; modernizar o sistema nacional de metrologia; concluir a reforma do sistema de fiscalização do mercado; designar os organismos adequados no que respeita ao processo de notificação e assegurar o respectivo funcionamento.

— Completar a adopção de normas europeias (EN).

Livre circulação de pessoas

— Completar o alinhamento em matéria de reconhecimento mútuo de qualificações e de diplomas e criar novas estruturas administrativas necessárias, bem como programas educativos e de formação.

— No que respeita às qualificações profissionais obtidas antes da harmonização, a Letónia deve dar prioridade à criação de medidas para assegurar que, a contar da adesão, todos os seus profissionais cumprem os requisitos estabelecidos nas directivas.

— Reforçar as estruturas administrativas para a coordenação da segurança social.

Livre prestação de serviços

— Continuar a reforçar a supervisão dos serviços financeiros.

— Completar o alinhamento da legislação relativa à protecção de dados; assegurar a independência do órgão de supervisão.

Livre circulação de capitais

— Assegurar o respeito das recomendações do Grupo de Trabalho Acção Financeira.

— Completar o alinhamento da legislação pela Segunda Directiva sobre branqueamento de capitais.

Direito das sociedades

— Intervenção especialmente urgente: Reforçar a aplicação dos direitos de propriedade intelectual e industrial, em particular através das autoridades policiais e aduaneiras, e intensificar a cooperação entre elas. Reforçar as iniciativas de combate à «pirataria» e à contrafacção; intensificar as acções de formação destinadas aos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, incluindo a magistratura judicial e a magistratura do ministério público.

— Intervenção especialmente urgente: Aplicação do Código Comercial.

Concorrência

— Assegurar a aplicação das regras de concorrência e das regras relativas aos auxílios estatais, inclusive o reforço do Conselho e do Gabinete da Concorrência, bem como da Comissão de Controlo dos Auxílios Estatais. Reforçar o conhecimento das normas entre todos os operadores no mercado e entidades que concedem auxílios. Assegurar a formação dos operadores judiciários em questões da concorrência.

Agricultura

— Reforçar a capacidade da administração do sector agrícola e concluir os preparativos com vista à aplicação e execução prática dos mecanismos de gestão da Política Agrícola Comum, em particular o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo e o Organismo Pagador, assim como à aplicação e execução da legislação nos sectores veterinário e fitossanitário e no da segurança alimentar.

— Reforçar as estruturas administrativas necessárias para a concepção, execução, gestão, acompanhamento, controlo e avaliação dos programas de desenvolvimento rural financiados pela comunidade.

— Continuar a alinhar a legislação do sector veterinário e fitossanitário e a reforçar as disposições em matéria de inspecção, sobretudo no que se refere às futuras fronteiras externas.

— Continuar a reestruturação do sector agroalimentar, incluindo a modernização das empresas de transformação de lacticínios, carne e peixe para que estas possam cumprir as normas comunitárias em matéria de segurança alimentar.

— Completar a transposição da legislação sobre encefalopatia espongiforme transmissível, passaportes para plantas, níveis máximos de resíduos, nutrição animal, e garantir a sua aplicação e execução, incluindo a realização de testes às doenças dos animais, nomeadamente a encefalopatia espongiforme transmissível, em conformidade com o acervo.

Pescas

— Concluir o estabelecimento das estruturas e equipamento administrativos a nível central e regional que podem assegurar a aplicação da Política Comum das Pescas, inclusive a gestão dos recursos, a inspecção e o controlo das actividades de pesca, a política do mercado, os programas estruturais co-financiados pelo Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas, um registo das embarcações de pesca e um plano de gestão relativo à capacidade da frota, de acordo com os recursos disponíveis.

Política de transportes

— Prosseguir o alinhamento da legislação e reforçar a capacidade administrativa no transporte rodoviário (em particular a legislação social, incluindo as normas de acesso à profissão e as normas relativas à harmonização fiscal, bem como normas técnicas e de segurança), no transporte ferroviário (com vista à aplicação do acervo revisto do sector ferroviário) e no transporte aéreo (em particular o estatuto jurídico da autoridade independente responsável pela investigação de acidentes de aviação).

— Continuar a alinhar e a aplicar a legislação no domínio dos transportes marítimos, tendo em conta a sua recente evolução.

— Intervenção especialmente urgente: Reforçar a capacidade administrativa no domínio da segurança dos transportes marítimos, de forma a melhorar o desempenho do Estado de bandeira da frota da Letónia.

Fiscalidade

— Concluir a transposição da legislação, em particular a legislação sobre o IVA (incluindo o regime transitório do IVA) e os impostos especiais de consumo, nomeadamente no que respeita às isenções de pagamento do IVA.

— Assegurar a conformidade da legislação em vigor e da legislação futura com os princípios do código de conduta relativo à fiscalidade das empresas.

— Reforçar a capacidade administrativa e os procedimentos de controlo e intensificar a cooperação administrativa e assistência mútua, a fim de poder aplicar o acervo.

— Intervenção especialmente urgente: Desenvolver os sistemas de tecnologia da informação, de forma a permitir o intercâmbio de dados informatizados com a Comunidade e os seus Estados-Membros.

— Implementar a directiva relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo.

Estatísticas

— Melhorar a qualidade e a cobertura das estatísticas; assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para reforçar as capacidades estatísticas, incluindo a nível regional.

Emprego e política social

— Concluir o alinhamento e assegurar a execução do acervo relativo às questões sociais no domínio do direito do trabalho, da saúde e da segurança no trabalho e da igualdade de tratamento para homens e mulheres. Reforçar as estruturas administrativas conexas, incluindo a inspecção do trabalho, e criar um fundo de garantia independente para os trabalhadores em caso de insolvência da entidade patronal. Adoptar a legislação contra a discriminação e definir um calendário para a sua execução.

— Concluir a transposição e assegurar a aplicação do acervo no domínio da saúde pública e adoptar novas medidas no domínio da vigilância e controlo das doenças transmissíveis, bem como do acompanhamento e da informação no sector da saúde.

— Continuar a apoiar as iniciativas de criação de capacidades dos parceiros sociais, em particular com vista ao seu futuro papel na elaboração da política de emprego e da política social da Comunidade, incluindo o Fundo Social Europeu, nomeadamente através de um diálogo social bipartido autónomo.

— Preparar uma estratégia nacional, incluindo uma recolha de dados, com vista à futura participação na estratégia europeia sobre a inclusão social.

Energia

— Preparar o mercado interno no sector da energia, com especial relevo para as directivas da electricidade e do gás: acelerar a conclusão do alinhamento pelo acervo, em particular no que respeita ao processo de reestruturação da empresa pública de electricidade; criar um operador independente de sistemas de transmissão (sector energético); eliminar as distorções dos preços; reforçar o órgão regulador.

— Continuar a alinhar os requisitos em matéria de reservas petrolíferas; realizar progressos, inclusive os investimentos necessários, a fim de assegurar a constituição das reservas para atingir o nível dos 90 dias, e criar uma estrutura administrativa.

— Melhorar o rendimento energético, reforçar a utilização das fontes de energia renovável e reforçar as instituições competentes neste sector.

— Executar as recomendações do relatório do Conselho sobre «Segurança Nuclear no Contexto do Alargamento» tendo devidamente em conta as prioridades estabelecidas no relatório.

Telecomunicações e tecnologias da informação

— Assegurar a transposição do acervo no sector das telecomunicações e a respectiva aplicação, incluindo a liberalização do mercado das telecomunicações; assegurar a independência do órgão regulador.

— Continuar o alinhamento e assegurar a execução da legislação que regula o sector postal.

Cultura e política audiovisual

— Continuar a reforçar as competências da autoridade reguladora independente dos serviços de rádio e televisão.

Política regional e coordenação dos instrumentos estruturais

— Completar o quadro jurídico e administrativo que permite a aplicação do acervo neste domínio, sobretudo no que se refere à gestão e controlo financeiros.

— Definir os organismos responsáveis pela execução dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, em particular as autoridades de gestão e de pagamento; definir as tarefas a desempenhar pelos ministérios competentes e outros organismos em nome e sob a responsabilidade da autoridade de gestão.

— Elaborar um documento de Programação único em conformidade com os regulamentos dos Fundos Estruturais, incluindo uma avaliação *ex-ante*.

— Assegurar que as autoridades de gestão e de pagamento desenvolvem progressivamente as respectivas capacidades a fim de poderem, após a adesão, assumir as suas responsabilidades e realizar as tarefas de que foram incumbidas, em conformidade com os regulamentos dos Fundos Estruturais.

— Assegurar uma coordenação interministerial eficaz e uma parceria adequada, tanto em relação à programação como à execução.

— Criar sistemas de acompanhamento e avaliação.

— Desenvolver a preparação técnica dos projectos elegíveis para beneficiar de assistência ao abrigo dos Fundos Estruturais e de Coesão (lista de projectos — *project pipeline*).

Ambiente

— Completar a transposição do acervo, com a tónica no acesso às informações sobre o ambiente, gestão de resíduos e produtos químicos.

— Prosseguir a execução do acervo, em particular no que respeita à gestão de resíduos (nomeadamente embalagens e resíduos de embalagens, bem como resíduos perigosos, incluindo PCB e PCT, óleos residuais, acumuladores e baterias), à qualidade da água (em particular as águas residuais urbanas, os parâmetros microbiológicos da água potável, a criação de programas de redução da poluição no que respeita às substâncias da Lista II, a designação de zonas vulneráveis nos termos da directiva sobre os nitratos) e aos produtos químicos.

— Continuar a reforçar as capacidades administrativas a todos os níveis, em particular a nível regional e local. A protecção da natureza deve ser prioritária.

— Continuar a integrar os requisitos da protecção ambiental na definição e na execução de todas as outras políticas sectoriais, tendo em vista promover o desenvolvimento sustentável.

Defesa dos consumidores e protecção da saúde

— Assegurar a eficácia das estruturas administrativas implicadas na fiscalização do mercado.

Cooperação no domínio da Justiça e dos Assuntos internos

— Assegurar a devida execução do Plano de Acção de Schengen.

— Reforçar os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e a cooperação entre eles, incluindo os órgãos judiciais, na luta contra o crime organizado, em particular no tocante ao branqueamento de capitais, aos crimes informáticos, ao tráfico de seres humanos e ao tráfico de droga. Assegurar o cumprimento dos pré-requisitos para a conclusão de um acordo de cooperação com a Europol.

— Rever e aplicar a Estratégia Nacional contra a Droga e preparar a participação nas actividades do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência.

— Continuar o alinhamento pelo acervo e pelas práticas adoptadas na Europa em matéria de vistos, migração e asilo e reforçar a capacidade administrativa das instituições responsáveis nestes domínios.

— Continuar a preparação da futura participação no sistema de informação de Schengen através do desenvolvimento das bases de dados e dos registos nacionais.

— Continuar a reforçar os controlos na futura fronteira externa, incluindo o estabelecimento de um sistema integrado de vigilância marítima.

— Adoptar as medidas necessárias para assegurar a execução dos instrumentos comunitários na área da cooperação judiciária em questões cíveis.

— Adoptar as medidas necessárias para alinhar a legislação pela Convenção de Protecção dos Interesses Financeiros Comunitários e respectivos protocolos.

União aduaneira

— Completar o alinhamento da legislação aduaneira e assegurar a respectiva execução; reforçar a capacidade administrativa e operacional. Continuar os esforços com vista à aplicação da política ética aduaneira.

— Intervenção especialmente urgente: Acelerar a execução da estratégia relativa à tecnologia da informação na administração aduaneira da Letónia. Desenvolver os sistemas de tecnologia da informação a fim de permitir o intercâmbio de dados informatizados entre a Comunidade e a Letónia.

Relações externas

— Adoptar as medidas necessárias para assegurar que todos os tratados ou acordos internacionais incompatíveis com o acervo, inclusive os tratados de investimento bilateral, são renegociados ou denunciados no momento da adesão.

Controlo financeiro

— Completar o quadro legislativo para o controlo financeiro público interno.

— Desenvolver e aplicar o conceito de responsabilização empresarial dos gestores.

— Desenvolver o conceito de pista de auditoria e preparar pistas de auditoria para os fundos comunitários.

— Acelerar o alinhamento da legislação no domínio da auditoria externa, reforçando nomeadamente a capacidade operacional e a independência do Serviço Supremo de Auditoria.

— Nomear um ponto de contacto central a fim de proteger os interesses financeiros comunitários e de iniciar uma cooperação eficaz com o OLAF por intermédio daquele.

— Reforçar a luta contra a fraude.

— Prosseguir os esforços para garantir que o uso adequado, o controlo, o acompanhamento e a avaliação do financiamento comunitário na fase de pré-adesão enquanto indicador principal da capacidade da Letónia para aplicar o acervo em matéria de controlo financeiro.

5. **Programação**

De 2000 a 2006, paralelamente ao Programa Phare, a assistência financeira concedida à Letónia incluirá igualmente o apoio a medidas de pré-adesão no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural, através do instrumento de pré-adesão SAPARD [Regulamento (CE) n.º 1268/1999 do Conselho, JO L 161 de 26.6.1999, p. 87], bem como apoio a projectos de infra-estruturas nos sectores do ambiente e dos transportes através do instrumento estrutural ISPA [Regulamento (CE) n.º 1267/1999, JO L 161 de 26.6.1999, p. 73], que atribui prioridade, durante o período de pré-adesão, a medidas idênticas às existentes no âmbito do fundo de coesão. Ao abrigo destas dotações nacionais, a Letónia pode igualmente financiar parte da sua participação nos programas comunitários, designadamente nos Programas-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e programas nos sectores da Educação e das Empresas. A Letónia terá também acesso a financiamentos ao abrigo de programas plurinacionais e horizontais directamente relacionados com o acervo. Em relação a todos os projectos de investimento será sistematicamente exigido o co-financiamento pelos países candidatos. A Comissão tem vindo a colaborar com o BEI e com as instituições financeiras internacionais desde 1998, especialmente com o BERD e com o Banco Mundial, a fim de facilitar o co-financiamento de projectos relacionados com as prioridades de pré-adesão.

6. **Condicionalidade**

A assistência comunitária destinada ao financiamento de projectos através dos três instrumentos de pré-adesão — Phare, ISPA e SAPARD — está subordinada ao respeito, por parte da Letónia, das obrigações decorrentes do Acordo Europeu, bem como à realização de novos progressos para o cumprimento dos critérios de Copenhaga, nomeadamente no que se refere à concretização das prioridades específicas constantes da presente Parceria de Adesão revista. Caso estas condições gerais não sejam respeitadas, o Conselho poderá decidir suspender a assistência financeira em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 622/98.

7. **Acompanhamento**

A execução da Parceria de Adesão é acompanhada no âmbito do Acordo Europeu. Tal como sublinhado pelo Conselho Europeu do Luxemburgo, é importante que as instâncias do Acordo Europeu continuem a constituir o quadro no qual possam ser analisadas as medidas de adopção e execução do acervo. As secções pertinentes da Parceria de Adesão são discutidas no âmbito do subcomité adequado. O Comité de Associação aprecia a evolução global, os progressos registados e os problemas verificados na consecução das prioridades e dos objectivos intermédios, bem como outras questões específicas que lhe sejam submetidas pelos subcomités.

O Comité de Gestão Phare assegura a compatibilidade entre todas as acções financiadas ao abrigo dos três instrumentos de pré-adesão — Phare, ISPA, SAPARD — bem como entre estas acções e as Parcerias para a Adesão, tal como previsto no regulamento relativo à coordenação [Regulamento (CE) n.º 1266/1999, JO L 161 de 26.6.1999, p. 68].

A Parceria de Adesão continuará a ser objecto das alterações que se revelem necessárias, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 622/98.